

segue-se a jusante pela margem direita do Igarapé dos Patos distância de 23.892,43 m até chegar ao ponto M-49, localizado na confluência do Igarapé dos Patos com o Rio Ipitanga, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°30'01,88" Norte e Longitude 53°35'55,40" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Ipitanga com distância de 57.039,58 m até chegar ao ponto M-50, localizado na confluência do Rio Ipitanga com um tributário sem denominação da margem esquerda, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°45'48,75" Norte e Longitude 53°52'46,00" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de 27.386,64 m até chegar ao ponto M-51, localizado na cabeceira do referido tributário sem denominação, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'46,85" Norte e Longitude 53°47'16,18" Oeste, deste seguindo com distância de 7.688,08 m e azimute plano de 345°12'37" chega-se ao ponto M-52, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Jarí, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°01'48,64" Norte e Longitude 53°48'19,34" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 12.914,97 m até chegar ao ponto M-53, localizado na confluência do referido tributário com um outro tributário sem denominação do Rio Jarí, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°08'02,84" Norte e Longitude 53°45'34,30" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 29.056,75 m até chegar ao ponto M-01, localizado na confluência do referido tributário sem denominação com o Rio Jarí, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 581, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e art. 10 da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e os arts. 1º, 2º e 7º da Lei Estadual nº 6.004, de 1996;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2012/453114;

Considerando, ainda, o Parecer nº 865/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte dois reais), em favor de MARIA LETÍCIA CASTRO DE BRITO, viúva do taxista OCIVALDO DA COSTA SILVA, vítima do crime de latrocínio, ocorrido no dia 8 de agosto de 2011, quando exercia sua função profissional.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 13 de setembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Substitui membro do Conselho Estadual de Previdência - CEP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência - CEP, e

Considerando o disposto no art. 61 da Lei Complementar nº. 39, de 9 de janeiro de 2002, que disciplina a composição do Conselho Estadual de Previdência - CEP;

Considerando a indicação contida no Ofício nº. 3547/2012-PGE-GAB, de 2 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº. 2012/476690;

Considerando o Parecer nº. 886/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o membro do Conselho Estadual de Previdência - CEP a seguir relacionado:

Representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE

Titular: SIMONE SANTANA FERNANDEZ DE BASTOS

Art. 2º Nomear, para integrar o Conselho Estadual de Previdência - CEP, o membro abaixo discriminado:

Representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE

Titular: CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá um mandato de 2 (dois) anos, completando o iniciado em 17 de janeiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Substitui membro do Conselho Estadual de Saúde - CES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII,"a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.264, de 24 de abril de 2009;

Considerando o teor do Ofício nº. 214/2012-CES/PA do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o Parecer nº. 797/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o membro do Conselho Estadual de Saúde a seguir relacionado:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APPD

Titular: FRANCISCO CILA DE ARAÚJO PEREIRA

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde, o representante a seguir relacionado:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APPD

Titular: RAIMUNDINHO MISONDAS MARTINS DE ARAÚJO

Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá um mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 5º da Lei nº 7.264, de 24 de abril de 2009, completando o mandato iniciado em 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Substitui membros do Conselho Estadual de Saúde - CES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.264, de 24 de abril de 2009;

Considerando o teor do Ofício nº. 197/2012 do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA;

Considerando o Parecer nº. 796/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os membros do Conselho Estadual de Saúde a seguir relacionados:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES NO PARÁ - CUT/PA

Titular: MIRIAM OLIVEIRA DE ANDRADE

Suplente: NÚBIA NOVAIS DA SILVA

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde, os representantes a seguir relacionados:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES NO PARÁ - CUT/PA

Titular: HELÁDIA FERREIRA DE CARVALHO FONSECA

Suplente: MARIA JOSÉ PAIVA DA CUNHA

Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 5º da Lei nº 7.264, de 24 de abril de 2009, completando o mandato iniciado em 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Substitui membro do Conselho Estadual de Saúde - CES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 190/2012-CES/PA do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA e as informações constantes do Processo nº 2012/383723;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 7.264, de 24 de abril de 2009;

Considerando o Parecer nº. 723/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual de Saúde, o representante a seguir relacionado:

I - Movimento Popular em Saúde - MOPS/PARÁ

Suplente: ROBERTO DOS SANTOS PANTOJA

Art. 2º Nomear, para compor o Conselho Estadual de Saúde, a representante a seguir relacionada:

I - Movimento Popular em Saúde - MOPS/PARÁ

Suplente: MARIA HILDAMARA COSTA

Art. 3º A Conselheira ora nomeada completará o mandato do substituído no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Nomeia membros para o Conselho Curador da FUNTELPA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008;

Considerando o constante do Ofício nº. 463/12-GAB, da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2012/439245;

Considerando o Parecer nº. 831/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o Conselho Curador da Fundação Paraense de Radiodifusão do Pará - FUNTELPA os representantes abaixo indicados:

I - SUPLENTE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO Paraense de Radiodifusão do Pará - FUNTELPA

LÍCIA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA ROSENDO

II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JÚNIOR - SECOP

Suplente: SIMONE CRISTINA ARRIFANO ROMERO - SECOP

Titular: CARLOS NILSON BATISTA CHAVES - FCPTN

Suplente: LUCIETE BASTOS DE ARAÚJO - FCPTN

Titular: LUIS CLÁUDIO ROCHA LIMA - IOEPA

Suplente: ANA CARMEN PALHETA ALVES - IOEPA

Titular: HEITOR MARCIO PINHEIRO - IAP

Suplente: FABIZE MUIINHOS NUNES - IAP

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: SHEILA CRISTINA FARO REIS - SINJOR

Suplente: DAELY DO ROSÁRIO DE ALMEIDA E CUNHA - SINJOR

Titular: MARCO ANTONIO MOREIRA CARVALHO - ACCPA

Suplente: ANA CELINA BENTES HAMOY - EMAUS

Titular: MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO - UFPA

Suplente: REGINA FÁTIMA MENDONÇA ALVES - UFPA

Art. 2º O mandato dos membros nomeados será de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Nomeia membros para o Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor da Lei nº 2.517, de 9 de novembro de 1925 e o art. 2º do Decreto nº. 418, de 14 de novembro de 1979;

Considerando os termos do Ofício nº. 619.12 DP-G;

Considerando o Parecer nº. 832/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a contar de 1º de setembro de 2012, Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN, o membro suplente da Defensoria Pública do Estado do Pará a seguir nominado:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Suplente: BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Art. 2º Nomear, a contar de 1º de setembro de 2012, para o Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN, o membro suplente da Defensoria Pública do Estado do Pará, em substituição do indicado de que trata o artigo anterior.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Suplente: FÁBIO GUIMARÃES LIMA

Art. 3º O membro ora nomeado completará o mandato do substituído no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e arts. 1º, 2º, inciso II e 3º do Decreto nº. 1.657, de 16 de junho de 2005, e

Considerando que a medalha de Dedicção ao Estudo foi instituída pelo Decreto nº 1.657, de 16 de junho de 2005, com nova redação dada pelo Decreto nº 1.284, de 18 de setembro de 2008, com o objetivo de estimular a aplicação e o interesse nos estudos bombeiros-militares, premiando os que se hajam distinguido nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo da carreira de bombeiro militar;

Considerando a Ata de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos Condutores e Operadores de Viatura - CFS COV BM/2012;

Considerando os termos do Ofício nº 016, de 17 de setembro de 2012, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA;

Considerando o Parecer nº 842/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Dedicção ao Estudo ao AL CFS BM JEANDERSON SANTOS NASCIMENTO, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por ter obtido nota final 9,704, conceito MB, 1º colocado no Curso de Formação de Sargentos Condutores e Operadores de Viaturas - CFS COV BM/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA LUIZA GONÇALVES JARDIM do cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 3 de setembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JERUSA MATOS DA SILVA do cargo em comissão de Gerente I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 3 de setembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JERUSA MATOS DA SILVA do cargo em comissão de Gerente I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 3 de setembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JERUSA MATOS DA SILVA do cargo em comissão de Gerente I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 3 de setembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO